SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 25 de Março de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XV | Nº 3496a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 113/2026

O Prefeito Municipal Amaporã, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:
Art. 1° - Designar o Servidor Público Municipal Heberton Oliveira Boni Souza, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração, portador do RG n°. 10.939.018-6 e CPF n° 074.462.229-80. como gestor do convênio com a Secretaria de Estado do Turismo referente a Festa do Trabalhador de Amaporã.
Art. 2° - Designar o Servidor Público Municipal Gusttavo Lucas de Souza, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Administração, portador do RG n°. 36.563.111-5 e CPF n° 113.266.509-47. como fiscal do convênio com a Secretaria de Estado do Turismo referente a Festa do Trabalhador de Amaporã.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Amaporã, 24 de março de 2026

MARCOS MARIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ediane Aparecida de Oliveira
Código Identificador:C5441F40

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 223/2026

Exonera a servidora LARISSA CERQUEIRA FIDELIX, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:
a) O contido no Memorando RH/SESAU n.º 175/2026.

D E C R E T A

Art. 1º - **EXONERA**, do cargo comissionado de Diretor de Departamento P1, símbolo DC1, Anexo I, da Lei Municipal n.º 948/2017, a servidora **LARISSA CERQUEIRA FIDELIX,** matrícula n.º 1753, a partir de 02 de março de 2026, retornando a mesma a exercer suas funções no cargo efetivo de Enfermeiro.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 02/03/2026.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 24 de março de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:048DAA1D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 224/2026

Exonera o servidor THIAGO MURILO DE LIMA, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:
a) Memorando RH/SESAU n.º 136/2026.

D E C R E T A

Art. 1º - **EXONERA**, do cargo comissionado de Diretor de Departamento P2, Símbolo DC 2, do Departamento de Administração, da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, o servidor **THIAGO MURILO DE LIMA,** matrícula n.º 3125, a partir de 04 de março de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 04 de março de 2026.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 24 de março de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:A8EEE50D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 225/2026

Altera a lotação da servidora TATIANA KELLY FARIA LEMOS SABATOSKI, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:
a) O contido no Memorando RH/SESAU n.º 174/2026.

D E C R E T A

Art. 1º - **ALTERA A LOTAÇÃO** da servidora **TATIANA KELLY FARIA LEMOS SABATOSKI,** matrícula n.º 3175, a partir de 02 de março de 2026, passando a mesma a ocupar o cargo de Diretor de Departamento P1, Símbolo DC 1, previsto no artigo 3.º da Lei Municipal n.º 1226/2022, do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle, da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, tornando vaga a posição de Diretor de Departamento P1, Símbolo DC 1, do Departamento de Administração, da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 02 de março de 2026.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 24 de março de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:F9FA14EB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 226/2026

Nomeia THIAGO MURILO DE LIMA, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:
a) O contido no Memorando RH/SESAU n.º 136/2026.

D E C R E T A

Art. 1º - **Nomeia THIAGO MURILO DE LIMA,** portador do RG n.º 7.***.940-9/ PR e do CPF n.º 043.***.*39-76, para o cargo de Diretor de Departamento P1, Símbolo DC 1, previsto no artigo 3.º da Lei Municipal n.º 1226/2022, no Departamento de Administração, da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, a partir de 05/03/2026.

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 05 de março de 2026.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 24 de março de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:C5A48ACB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 227/2026

Retira Função Gratificada de simbologia FG1, da servidora VERGINIA FERREIRA DE PAULA, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - **RETIRA** a Função Gratificada de simbologia FG1 da servidora **VERGINIA FERREIRA DE PAULA,** matrícula n.º 222, a partir 02/03/2026.

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 02/03/2026.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 24 de março de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:FB04633A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 228/2026

Concede Função Gratificada de simbologia FGE para a servidora VERGINIA FERREIRA DE PAULA, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - **CONCEDE** a Função Gratificada, de simbologia FGE para a servidora **VERGINIA FERREIRA DE PAULA,** matrícula n.º 222, a partir 02/03/2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 02/03/2026.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 24 de março de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:67D22F1B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 229/2026

Retira Função Gratificada de simbologia FG2, da servidora ADRIANA MARQUES FERNANDES, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:
a) O contido no Memorando n.º 009/2026 – DEFAT.

D E C R E T A

Art. 1º - **RETIRA** a Função Gratificada de simbologia FG2 da servidora **ADRIANA MARQUES FERNANDES,** matrícula n.º 292, a partir 02/03/2026.

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 02/03/2026.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 24 de março de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:C08902FE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 230/2026

Concede Função Gratificada de simbologia FG1 para a servidora ADRIANA MARQUES FERNANDES, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:
a) O contido no Memorando n.º 009/2026 – DEFAT.

D E C R E T A

Art. 1º - **CONCEDE** a Função Gratificada, de simbologia FG1 para a servidora **ADRIANA MARQUES FERNANDES,** matrícula n.º 292, a partir 02/03/2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 02/03/2026.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 24 de março de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:1531F486

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 231/2026

Retira Função Gratificada de simbologia FGG, da servidora IDEVANILDE SILVA DE JESUS ALVES, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - **RETIRA** a Função Gratificada de simbologia FGG da servidora **IDEVANILDE SILVA DE JESUS ALVES,** matrícula n.º 103, a partir 02/03/2026.

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 02/03/2026.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 24 de março de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:76404E89

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 232/2026

Concede Função Gratificada de simbologia FG1 para a servidora IDEVANILDE SILVA DE JESUS ALVES, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - **CONCEDE** a Função Gratificada, de simbologia FG1 para a servidora **IDEVANILDE SILVA DE JESUS ALVES,** matrícula n.º 103, a partir 02/03/2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 02/03/2026.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 24 de março de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:F7A2A51E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 233/2026

Nomeia BEATRIZ SPONHOLZ OLIVEIRA, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:
a) O contido no Memorando RH/SESAU n.º 167/2026.

D E C R E T A

Art. 1º - **Nomeia BEATRIZ SPONHOLZ OLIVEIRA,** matrícula n.º 3306, para o cargo de Diretor de Departamento P2, Símbolo DC 2, previsto no artigo 3.º da Lei Municipal n.º 1226/2022, no Departamento de Regulação, Avaliação e Controle, da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, a partir de 05/03/2026.

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 05 de março de 2026.

Paço Municipal de Campo Magro, em 24 de março de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:8CCBA72F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 234/2026

Concede Gratificação do art. 46 à servidora LARISSA CERQUEIRA FIDELIX, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:
a) Memorando RH/SESAU n.º 175/2026.

D E C R E T A

Art. 1º - **Concede** Gratificação do art. 46 da Lei Complementar n.º 06/2012 no percentual de **70% (setenta por cento)**, à servidora **LARISSA CERQUEIRA FIDELIX,** matrícula n.º 1753, a partir de 02 de março de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 02.03.2026.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 24 de março de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:48D01F02

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 235/2026

Concede Função Gratificada de simbologia FG1 para o servidor THIAGO FARIA DOS SANTOS, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:
a) O contido no Memorando 028/2026 – SEAAM.

D E C R E T A

Art. 1º - **CONCEDE** a Função Gratificada, de simbologia FG1 para o servidor **THIAGO FARIA DOS SANTOS,** matrícula n.º 3333, a partir 02/03/2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 02/03/2026.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 24 de março de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:3BE2BDD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 005/2026 – COMSCAM

Republicado por haver incorreções.

Dispõe sobre aprovar a apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) referente ao 3º quadrimestre de 2025.

O Conselho Municipal de Saúde de Campo Magro/PR, no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do SUS, Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº. 8.142, de 28 dezembro de 1990, e pela Lei Municipal nº 015/97;

Considerando a importância do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde no âmbito municipal; considerando o disposto na legislação vigente acerca da transparência e prestação de contas na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e a apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) referente ao 3º quadrimestre de 2025.

Resolve:

Art 1º - Aprovar o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), referente ao 3º quadrimestre de 2025, que foi devidamente apresentado na reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 25 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrárias.

THIAGO MURILO DE LIMA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS n.º 05, de 18 de março de 2026, nos termos do Inciso XII, Art. 3º da Lei Municipal n.º 888/2015.

JOSE CARLOS DOS SANTOS DIAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:BCDA4ECE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 006/2026 – COMSCAM

Republicado por haver incorreções.

Dispõe sobre a deliberação das diretrizes aprovadas na XIV Conferência Municipal de Saúde de Campo Magro.

O Conselho Municipal de Saúde de Campo Magro/PR, no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do SUS, Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº. 8.142, de 28 dezembro de 1990, e pela Lei Municipal nº 015/97;

Considerando:
A realização da XIV Conferência Municipal de Saúde de Campo Magro, ocorrida em 05 de junho de 2025, no Centro de Eventos Polo do Artesanato situado na rua Nossa Senhora Aparecida, nº 21, Nova Vila;
O caráter deliberativo da Conferência Municipal de Saúde, conforme preconizado pela legislação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Resolve:

Art 1º - Ficam aprovadas as diretrizes, propostas e moções deliberadas na XIV Conferência Municipal de Saúde de Campo Magro.

Art. 2º As diretrizes aprovadas deverão orientar a formulação, implementação e avaliação das políticas públicas de saúde no âmbito do município de Campo Magro, integrando o Plano Municipal de Saúde e demais instrumentos de planejamento.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrárias.

THIAGO MURILO DE LIMA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS n.º 06, de 18 de março de 2026, nos termos do Inciso XII, Art. 3º da Lei Municipal n.º 888/2015.

JOSE CARLOS DOS SANTOS DIAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:0B31E168

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 690/2026 DE 25/03/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE GUARAQUECABA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1031/2026 de 08/01/2026.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS
06.001 DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL
06.001.08.244.0005.2.140 FUNCIONAMENTO DE SECRETARIA DE ACAO SOCIAL, DA CRIANCA DO
ADOLESCENTE E ASSUNTOS DA FAMILIA

177 - 3.3.90.36.00.00 1000OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 25.000,00

Total Suplementação: 25.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução			
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS	

06.002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0005.2.143		ACOES QUE CONTEMPLEM A CONCESSAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	
189 - 3.3.90.48.00.00	1000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	25.000,00
		Total Redução:	25.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE GUARAQUECABA, Estado do PR.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Kelly Araujo Rego Pereira
Código Identificador:E9FA762F

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 691/2026 DE 25/03/2026

Decreto nº 691/2026 de 25/03/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE GUARAQUECABA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1031/2026 de 08/01/2026.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	
02.001		DEPARTAMENTO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.100		FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	
2 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIARIAS - CIVIL	10.000,00
		Total Suplementação:	10.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução			
02		GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	
02.001		DEPARTAMENTO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.100		FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	
6 - 3.3.90.93.00.00	1000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	10.000,00
		Total Redução:	10.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE GUARAQUECABA, Estado do PR.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Kelly Araujo Rego Pereira
Código Identificador:AF4CEF20

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 155/2026 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2026-2029

DECRETO Nº. 155/2026

Súmula: Abre crédito Especial no Orçamento para 2026, inclusão nas Diretrizes Orçamentárias para 2026, e inclusão no Plano Plurianual 2026-2029 do Município de Mandaguari-Paraná.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 4.448/2026 de 25/03/2026

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto abre crédito especial para o exercício de 2026 (Lei Orçamentária 4.421/2025), no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026(Lei n° 4278/2025) e inclusão no Plano Plurianual de 2026 a 2029 (Lei n° 4.422/2025) do Município de Mandaguari-Pr.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do Município de Mandaguari-PR para o exercício de 2026, um crédito especial no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação			
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.241.0025.2.210		Contratação de Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa- Outros Municípios	
1014 - 3.3.50.43.00.00	000	SUBVENCOES SOCIAIS	25.000,00
Total Suplementação:			25.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Superávit financeiro, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso I, da Lei Federal 4320/64:

Superávit Financeiro nas Fontes:		
Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores	000	25.000,00
Total Superávit Financeiro:		25.000,00

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (25/03/2026).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:0E771B0B

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 4448/2026 - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2026

Lei Ordinária Nº 4448/2026

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no Orçamento para 2026, inclusão nas Diretrizes Orçamentárias para 2026, e inclusão no Plano Plurianual 2026-2029 do Município de Mandaguari-Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito especial para o exercício de 2026 (Lei Orçamentária

4.421/2025) do Município de Mandaguari-PR, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026(Lei n° 4278/2025) e inclusão no Plano Plurianual de 2026 a 2029 (Lei n° 4.422/2025) do Município de Mandaguari-Pr.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do Município de Mandaguari-PR para o exercício de 2026, um crédito especial no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação			
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.241.0025.2.210		Contratação de Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa- Outros Municípios	
1014 - 3.3.50.43.00.00	000	SUBVENCOES SOCIAIS	25.000,00
Total Suplementação:			25.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Superávit financeiro, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso I, da Lei Federal 4320/64.

Superávit Financeiro nas Fontes:		
Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores	000	25.000,00
Total Superávit Financeiro:		25.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (25/03/2026).

ENF.ª IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:1ACFD6D4

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 4449/2026 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 4.227/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA SEMEANDO PARA O FUTURO

Lei Ordinária Nº 4449/2026

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº. 4.227/2025, que institui o Programa Semeando Para o Futuro, destinado à concessão de bolsas de estudos para estudantes de cursos de graduação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ivonéia Andrade Aparecido Furtado, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, incisos I e XXXV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do §2º do 2º da Lei nº. 4.227, de 11 de março de 2025, que institui o Programa Semeando Para o Futuro, destinado ao fomento da educação superior, em nível de graduação, prestados pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, que passa a viger com a seguinte redação:
"*Art. 2º. [...]*
§ 2º. As bolsas contidas nesta lei serão distribuídas no ano de 2025 e o saldo remanescente poderá ser redistribuído nos anos subsequentes, sendo de responsabilidade do Município de Mandaguari arcar com as despesas de mensalidade durante todo o período do curso do bolsista". (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso I e do §6º do artigo 6º da Lei nº. 4.227/ 2025, que passam a viger com as seguintes redações:
"Art. 6º [...]
I. manter média anual em todas as disciplinas igual ou superior a 7,5; [...]
"§6º. Ao bolsista do curso de Direito, lotado na Procuradoria Jurídica, Procon, Assistência Jurídica e Delegacia de Polícia Civil lhe é defeso realizar estágio remunerado com o Município de Mandaguari, Fórum e Ministério Público desta Comarca, bem como no âmbito da advocacia privada, com vistas a evitar conflitos de interesses". (NR)

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 6º da Lei nº. 4.227/ 2025, que passa a viger acrescido dos seguintes dispositivos:
"Art. 6º. [...]
§8º. O Município de Mandaguari poderá oferecer ajuda de custo no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) ao aluno bolsista ao realizar atividades de estágio não remunerado, obrigatoriamente, junto ao Poder Executivo do Município de Mandaguari, ou onde este indicar.
§9º. O valor da ajuda de custa será repassado, mensalmente, à Fafiman por meio de interferência financeira a qual se obriga a repassar os respectivos valores aos beneficiários com a respectiva prestação de contas, sendo que o valor poderá ser atualizado pela média do INPC ou outro índice que o substitua". (NR). "

Art. 4º Os efeitos dos parágrafos 8º e 9º do art. 6º da Lei 4.227/2025, instituídos por esta Lei não são retroativos e somente serão devidos a partir do mês subsequente à promulgação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (25/03/2026).

ENF.ª IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:95B25CAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 037/2026 - DESIGNA OS SERVIDORES FAGNER PAULO DA SILVA E RICARDO ANTÔNIO FERNANDES BENEDETTI PEDRONI, RESPECTIVAMENTE COMO GESTOR E FISCAL DE CONVÊNIO FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO,

PORTARIA Nº. 037/2026

Súmula: Designa os servidores Fagner Paulo da Silva e Ricardo Antônio Fernandes Benedetti Pedroni, respectivamente como gestor e fiscal de convênio firmado com a Secretaria de Estado do Turismo, referente ao 89º aniversário do Município de Mandaguari, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor Público Municipal, Fagner Paulo da Silva, ocupante do cargo de Secretário de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, como gestor do convênio com a Secretaria de Estado do Turismo referente ao 89° Aniversário do Município de Mandaguari:

Art. 2º Designar o Servidor Público Municipal, Ricardo Antonio Fernandes Benedetti Pedroni, ocupante do cargo de Diretor de Turismo, como fiscal do convênio com a Secretaria de Estado do Turismo referente ao 89° Aniversário do Município de Mandaguari.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (25/03/2026).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:1A7FC813

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR RITO SUMÁRIO Nº 025/2025-S

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, analisando os autos do processo em epígrafe e tendo em vista o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, **ACATA INTEGRALMENTE** o Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário nº 025/2025-S, e **JULGA** que a servidora P.F.R., matrícula nº 719861, praticou a infração disciplinar que lhe foi imputada, qual seja, inassiduidade habitual, por ter faltado ao serviço de forma injustificada por mais de 30 (trinta) dias, interpoladamente, no período de 12 (doze) meses, entre 31/03/2025 e 28/11/2025, totalizando 35 (trinta e cinco) faltas, conforme dispõe o art. 154, da Lei Municipal nº 863/2006. **DECIDE** pela aplicação da penalidade de **DEMISSÃO** em face da servidora, conforme prevê o inciso III, do art. 148, da Lei Municipal nº 863/2006. Por fim, intime-se a servidora e publique-se a decisão proferida. Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 24 de março de 2026.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI.

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:D8DB88FF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 59, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar para reforço de dotação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 2.585, de 23 de dezembro de 2025,

RESOLVE

Art. 1º Abre no orçamento do Município de Pitanga (Lei n° 2.585, de 23 de dezembro de 2025), crédito suplementar no valor de R$ 912.000,00 (novecentos e doze mil reais) para atender a programação constante da tabela abaixo:

Suplementação			
Programática	**Fonte**	**Descrição**	**Valor**
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002.10.301.0801.2.055		Assistência Farmacêutica	
276 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	460.000,00
08.003		DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAÚDE	
08.003.10.304.0801.2.053		Manutenção das atividades da Vigilância Sanitária	
302 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	400.000,00
303 - 3.1.90.13.00.00	303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.000,00
304 - 3.1.91.13.00.00	303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	50.000,00
Total Suplementação:			912.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1° decorrem na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320/64, respectivamente:

I – Anulação			
Programática	**Fonte**	**Descrição**	**Valor**
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002.10.301.0801.2.046		Estratégia Saúde da Família - ESF	
227 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	912.000,00
Total anulação:			912.000,00

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2.568, de 17 de outubro de 2025 (Plano Plurianual-2026-2029), o Anexo de Metas e prioridades da Lei nº 2.569, de 17 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias-2026), a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso de 2026, no que couber.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga/PR, em 24 de março de 2026.

DIRCEU MORAES
Prefeito

Publicado por:
Sandra Aparecida Mazur
Código Identificador:937BCA08

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 60/2026

Aprova o projeto de loteamento denominado "RESIDENCIAL JARDIM DO LAGO" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso IV e XXI da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);
CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 44/2018 (Plano Diretor) e o art. 13 da Lei Complementar nº 46//2018 (Parcelamento e o remembramento do solo);
CONSIDERANDO que o trâmite do projeto de loteamento ocorreu por meio da Análise de Projeto nº 136/2025, no sistema eletrônico 1Doc, com regular instrução processual e manifestações técnicas dos órgãos competentes;
CONSIDERANDO a aprovação técnica do projeto pela Assessoria de Planejamento do Município;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável com ressalvas emitido pela Procuradoria-Geral do Município;
CONSIDERANDO o Alvará de Loteamento nº 01/2025 expedido pelo Município de Pitanga;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de loteamento urbano denominado "RESIDENCIAL JARDIM DO LAGO", de propriedade de A.M.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 11.280.284/0001-33, localizado na Rua Benjamin Constant, Lote PF66 da Quadra 750, Bairro Jardim Maria do Carmo, neste Município, com área total de 38.013,00 m², conforme matrícula nº 35.822 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga/PR.

Art. 2º O projeto de loteamento aprovado possui as seguintes características:

I – área total de 38.013,00 m²;
II – número de lotes: 53 (cinquenta e três);
III – área destinada aos lotes: 15.834,22 m²;
IV – área destinada ao sistema viário, áreas institucionais e demais áreas públicas: 10.604,14 m²;
V – zoneamento urbano: ZR3 / ZCS1;
VI – uso predominante: residencial unifamiliar.

Art. 3º Ficam destinadas ao domínio público municipal, de forma gratuita, automática e irrevogável, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/1979:
I – as vias de circulação;
II – as áreas institucionais;
III – as áreas verdes e de preservação permanente.
Parágrafo único. As áreas referidas neste artigo passam a integrar o patrimônio público municipal a partir do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º A aprovação do projeto de loteamento fica condicionada à execução, pela loteadora e às suas expensas, de toda a infraestrutura urbana prevista no projeto aprovado, compreendendo:
I – abertura, terraplenagem e pavimentação das vias públicas;
II – sistema de drenagem de águas pluviais, inclusive interligações externas necessárias;
III – rede de abastecimento de água potável;
IV – rede de coleta de esgoto sanitário;
V – rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
VI – sinalização viária;
VII – arborização urbana.
§ 1º A execução das obras deverá observar rigorosamente os projetos técnicos aprovados pelos órgãos competentes, inclusive concessionárias de serviços públicos.
§ 2º As obras de infraestrutura são de responsabilidade exclusiva da loteadora, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 5º O prazo para execução das obras de infraestrutura será de até 2 (dois) anos, contados da publicação deste Decreto, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, admitida prorrogação mediante justificativa técnica e autorização do Município.

Art. 6º Como garantia da execução das obras de infraestrutura, a loteadora ofereceu lotes em caução, na forma da legislação vigente, os quais permanecerão vinculados até a conclusão e aceitação das obras pelo Município.
Parágrafo único. A liberação da garantia dependerá de vistoria técnica e termo de recebimento definitivo das obras de infraestrutura.

Art. 7º A loteadora deverá promover, às suas expensas, a instituição, regularização e registro das servidões necessárias à implantação e funcionamento das redes de infraestrutura, inclusive em áreas de terceiros, quando exigido pelos órgãos competentes ou concessionárias de serviços públicos.

Art. 8º A aprovação do projeto de loteamento não implica responsabilidade do Município quanto à execução das obras, nem quanto a eventuais obrigações técnicas, ambientais, urbanísticas ou civis decorrentes da implantação do empreendimento.

Art. 9º O registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis deverá ser promovido no prazo legal, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 6.766/1979, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, a fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto, bem como a verificação da execução das obras de infraestrutura previstas no projeto de loteamento aprovado.
Parágrafo único. Os órgãos referidos no caput poderão, no âmbito de suas atribuições, realizar vistorias, expedir notificações e adotar as medidas administrativas cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela loteadora.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pitanga, Estado do Paraná, em 25 de março de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Felipe Gonçalves
Código Identificador:50F46893

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 61/2026

Aprova o projeto de loteamento denominado "RESIDENCIAL DO LAGO II" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso IV e XXI da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);
CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 44/2018 (Plano Diretor) e o art. 13 da Lei Complementar nº 46/2018;
CONSIDERANDO que o trâmite do projeto de loteamento ocorreu por meio da Análise de Projeto nº 137/2025, no sistema eletrônico 1Doc, com regular instrução processual e manifestações técnicas dos órgãos competentes;
CONSIDERANDO a aprovação técnica do projeto pela Assessoria de Planejamento do Município;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável com ressalvas emitido pela Procuradoria-Geral do Município;
CONSIDERANDO o Alvará de Loteamento nº 02/2025 expedido pelo Município de Pitanga;
CONSIDERANDO a expedição de licença ambiental e a dispensa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos da legislação vigente;
CONSIDERANDO que o empreendimento se insere em área de manancial, sujeitando-se ao cumprimento das normas ambientais aplicáveis;
CONSIDERANDO a aprovação dos projetos de infraestrutura pelas concessionárias de serviços públicos competentes;
CONSIDERANDO que o empreendimento integra sistema de infraestrutura compartilhada com loteamentos adjacentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de loteamento urbano denominado "RESIDENCIAL DO LAGO II", de propriedade de LOTEADORA RESIDENCIAL DO LAGO II – SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 30.893.629/0001-79, localizado na Rua Deputado Francisco Costa, Lote P01 da Quadra 750, Bairro Jardim Maria do Carmo, neste Município, com área total de 99.989,27 m², conforme matrícula nº 34.761 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga/PR.
§ 1º A presente aprovação refere-se exclusivamente ao projeto de loteamento, não implicando aceitação das obras de infraestrutura.
§ 2º A execução deverá observar os projetos técnicos aprovados e as exigências dos órgãos competentes.

Art. 2º O projeto de loteamento aprovado possui as seguintes características:
I – área total de 99.989,27 m²;
II – número de lotes: 229 (duzentos e vinte e nove);
III – área destinada aos lotes: 56.522,23 m²;
IV – áreas públicas conforme projeto aprovado;
V – zoneamento urbano: ZR3 / ZCS1;
VI – uso predominante: residencial unifamiliar.

Art. 3º Ficam destinadas ao domínio público municipal, de forma gratuita, automática e irrevogável, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/1979:

I – as vias de circulação;
II – as áreas institucionais;
III – as áreas verdes e de preservação permanente.
Parágrafo único. As áreas referidas passam a integrar o patrimônio público municipal a partir do registro do loteamento.

Art. 4º A aprovação do projeto de loteamento fica condicionada à execução, pela loteadora e às suas expensas, de toda a infraestrutura urbana prevista no projeto aprovado, compreendendo:
I – abertura, terraplenagem e pavimentação;
II – drenagem pluvial, inclusive interligações externas;
III – abastecimento de água;
IV – esgotamento sanitário;
V – energia elétrica e iluminação pública;
VI – sinalização viária;
VII – arborização urbana.
§ 1º As obras deverão seguir rigorosamente os projetos aprovados.
§ 2º A execução observará as condicionantes ambientais, especialmente por se tratar de área de manancial.

Art. 5º O prazo para execução das obras será de até 2 (dois) anos, conforme cronograma aprovado.

Art. 6º Os lotes oferecidos em caução permanecerão vinculados até a conclusão e aceitação das obras.
Parágrafo único. A liberação dependerá de vistoria e termo de recebimento definitivo.

Art. 7º A loteadora deverá instituir e registrar as servidões necessárias à implantação das redes de infraestrutura, inclusive em áreas de terceiros.

Art. 8º O loteamento integra sistema de infraestrutura compartilhada com outros empreendimentos, permanecendo sua autonomia registral.

Art. 9º A aprovação não implica responsabilidade do Município pela execução das obras.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, a fiscalização do cumprimento deste Decreto.

Art. 11. O registro do loteamento deverá ocorrer no prazo legal, sob pena de caducidade.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pitanga, Estado do Paraná, em 25 de março de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Felipe Gonçalves
Código Identificador:3B2793BB

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 62/2026

Aprova o projeto de loteamento denominado "RESIDENCIAL BELLA CASA II" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, incisos IV e XXI da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);
CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 44/2018 (Plano Diretor) e a Lei Complementar nº 46/2018;
CONSIDERANDO que o trâmite do projeto ocorreu por meio da Análise de Projeto nº 138/2025, no sistema eletrônico 1Doc, devidamente instruído com documentação técnica e jurídica;
CONSIDERANDO a aprovação técnica pela Assessoria de Planejamento do Município;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável com ressalvas, emitido pela Procuradoria-Geral do Município;
CONSIDERANDO o Alvará de Loteamento nº 03/2025 expedido pelo Município de Pitanga;
CONSIDERANDO a expedição de licença ambiental de instalação e demais autorizações pertinentes;
CONSIDERANDO a dispensa de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, conforme declaração do órgão competente;
CONSIDERANDO a aprovação dos projetos de infraestrutura pelas concessionárias de serviços públicos, inclusive Sanepar e Copel;
CONSIDERANDO que o empreendimento integra conjunto de loteamentos contíguos com infraestrutura compartilhada, sem prejuízo de sua autonomia registral;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de loteamento urbano denominado "RESIDENCIAL BELLA CASA II", de propriedade da LOTEADORA RESIDENCIAL BELLA CASA II – SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 43.204.815/0001-03, localizado na Rua Deputado Francisco Costa, lote REM01 da Quadra 750, Bairro Jardim Maria do Carmo, neste Município, com área total de 18.681,40 m², conforme matrícula nº 38.056 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga/PR.
§ 1º A presente aprovação refere-se exclusivamente ao projeto de loteamento, não implicando aceitação das obras de infraestrutura.
§ 2º A execução das obras deverá observar os projetos técnicos aprovados e as exigências dos órgãos competentes.

Art. 2º O projeto de loteamento aprovado possui as seguintes características:
I – área total de 18.681,40 m²;
II – número de lotes: 20 (vinte);
III – área destinada aos lotes: 5.050,25 m²;
IV – demais áreas públicas conforme projeto aprovado;
V – zoneamento urbano: ZR3 / ZCS1;
VI – uso predominante: residencial unifamiliar.

Art. 3º Ficam destinadas ao domínio público municipal, de forma gratuita, automática e irrevogável, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/1979:
I – as vias de circulação;
II – as áreas institucionais;
III – as áreas verdes e de preservação permanente.
Parágrafo único. As áreas passam a integrar o patrimônio público municipal a partir do registro do loteamento.

Art. 4º A aprovação do projeto fica condicionada à execução, pela loteadora e às suas expensas, de toda a infraestrutura urbana prevista no projeto aprovado, compreendendo:
I – abertura, terraplenagem e pavimentação;
II – drenagem pluvial, inclusive interligações externas;
III – sistema de abastecimento de água;
IV – sistema de esgotamento sanitário;
V – rede de energia elétrica e iluminação pública;
VI – sinalização viária;
VII – arborização urbana.
§ 1º As obras deverão observar rigorosamente os projetos aprovados.
§ 2º A execução deverá atender às condicionantes ambientais constantes da licença de instalação.

Art. 5º O prazo para execução das obras será de até 2 (dois) anos, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

Art. 6º Como garantia da execução das obras, os lotes oferecidos em caução permanecerão vinculados até a conclusão e aceitação das obras pelo Município.

Parágrafo único. A liberação dependerá de vistoria técnica e termo de recebimento definitivo.

Art. 7º A loteadora deverá instituir, regularizar e registrar as servidões administrativas necessárias à implantação das redes de infraestrutura, inclusive em áreas de terceiros, conforme exigências das concessionárias de serviços públicos.

Art. 8º O loteamento integra sistema de infraestrutura compartilhada com outros empreendimentos da mesma região, permanecendo sua autonomia jurídica e registral.

Art. 9º A aprovação do projeto não implica responsabilidade do Município quanto à execução das obras, nem quanto a obrigações técnicas, ambientais, urbanísticas ou civis decorrentes do empreendimento.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, a fiscalização do cumprimento deste Decreto.
Parágrafo único. Os órgãos competentes poderão realizar vistorias, notificações e adotar medidas administrativas cabíveis.

Art. 11. O registro do loteamento deverá ser promovido no prazo legal, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 6.766/1979, sob pena de caducidade.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pitanga, Estado do Paraná, em 25 de março de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Felipe Gonçalves
Código Identificador:8D2AA943

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 1.546/2026

"Regula o o pagamento de despesas com deslocamento, de alimentação e de estadia, a colaborador eventual do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, **KARIME FAYAD, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º Os órgãos diretos e indiretos do Poder Executivo poderão convidar pessoa física, nacional ou estrangeira, domiciliada fora do Município, sem vínculo com o serviço público ou contratação com o Município de Rio Branco do Sul, que receba a incumbência de executar determinada atividade específica ou para prestar serviços de natureza técnica e profissional, de forma eventual e temporária, em regime de colaboração eventual, com despesas de deslocamento, de alimentação e de estadia custeadas pela unidade administrativa interessada.
Parágrafo Único. O colaborador eventual não pode ser recrutado para realizar atividades comuns ou ordinárias na Administração Pública, devendo ser observada especialidade, capacidade técnica ou honorabilidade do escolhido, para atividades específicas ou serviços técnicos especializados, sempre de natureza eventual.

Art.2 ºO convite do colaborador eventual deverá ser sempre motivado pela Administração Pública, com a finalidade de proferir, participar, ministrar e/ou atuar em atividades e eventos, tais comopalestra,conferência,curso, encontro,convenção, fórum, seminário, congresso, simpósio eworkshop.

Art. 3º A solicitação será devidamente preenchida e acompanhada dos documentos que comprovem o evento ou atividade, tais como: convocação, carta de aceite, e-mail de autorização, convite e/ou folder ou cronograma, e também, necessariamente:

I–justificativa do chamamento, demonstrando:
a)a compatibilidade da qualificação do colaborador eventual com a natureza da atividade ou evento;
b)o nível de especialização exigida para seu desempenho;
c)a vinculação da Administração Pública beneficiada com a especialização do colaborador eventual a ser convidado;
d)identificação do local e das pessoas às quais será direcionado o evento ou atividade;
II–cópia de documento de identificação;
III–currículo resumido do colaborador eventual;
IV–declaração precisa do objeto do evento.

Art. 4º Havendo a necessidade de custear despesas com hospedagem e alimentação de colaboradores eventuais, o valor de referência será o de maior valor que se acha previsto no Anexo I, alínea a), contida na Lei nº 1.341/2022.

Parágrafo Único. O custeio será concedido mediante adiantamento realizado em nome de servidor ou do titular da pasta do órgão destinatário da prestação de serviço ou responsável pelo evento, previamente empenhado em dotação a ser indicada, sendo obrigatória a prestação de contas com apresentação de documentos comprobatórios da despesa à Controladoria-Geral do Município.

Art.5º O colaborador eventual receberá passagens, por meio rodoviário ou aéreo, quando necessário, sendo que o custeio decorrente do deslocamento intermunicipal ou passagens aéreas pressupõem, obrigatoriamente:

I–compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse da Administração Pública;
II–publicação do Ato ou Portaria no Diário Oficial do Município, caracterizando a autorização da despesa contendo, no que couber, o nome do beneficiário, a profissão exercida, e a atividade a ser desenvolvida e/ou evento que se refere.

Parágrafo Único.As despesas com passagens por rodovia, ferrovia ou aérea, somente serão aprovadas através do regime de adiantamento, quando, por motivo justificado, houver impossibilidade de realização através do regime normal de compras/contratações, e desde que previamente autorizadas pelo responsável do setor solicitante, previamente empenhado em dotação a ser indicada, sendo obrigatória a prestação de contas com apresentação de documentos comprobatórios da despesa à Controladoria-Geral do Município.

Art.6º O colaborador eventual deverá comprovar o efetivo deslocamento e apresentar relatório dos gastos e das atividades ou serviços desenvolvidos, de forma detalhada e individual, acompanhados de documentos pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias contados do retorno.
§1º Serão restituídas pelo colaborador eventual, em até 15 (quinze) dias úteis contados do término do prazo previsto no caput, eventuais valores que não tenham sido utilizados ou quantia excedente, inclusive quando o retorno ocorrer antes do prazo estipulado, ou por qualquer outra circunstância, acompanhado das justificativas devidas, sob pena de ajuizamento de ação de ressarcimento.
§2º Será solidariamente responsável a autoridade administrativa que autorizar ou omitir informações sobre o recebimento indevido de valores relativos ao custeio com deslocamento, alimentação e de estadia do colaborador eventual.

Art.7º Não faz jus ao custeio das despesas com deslocamento, alimentação e de estadia, aquele que perceba diárias ou passagens de órgão ou entidade da qual esteja vinculado, enquanto servidor estatutário, temporário ou empregatício.

Art.8º O serviço de colaboração eventual não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou similar.

Art.9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas através de dotação orçamentária própria.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio Branco do Sul, em 25 de março de 2026.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:7BD12B71

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 070/2025 - SJP INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 070/2025 - SJP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

Objeto: Aquisição, por adesão como órgão não participante à Ata de Registro de Preços nº 05/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 90015/2024 do Ministério da Agricultura e Pecuária, de 01 (um) caminhão basculante com capacidade mínima de 12 m³, marca/modelo Mercedes-Benz Atego 2730K, 0 km, nas exatas condições, especificações, prazos e garantias estabelecidas na referida ARP, destinado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes do Município de São José das Palmeiras/PR.
Contratante: Município de São José das Palmeiras.
Contratada: **DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**
Fundamento: da Lei 14.133/2021.
Altera a Clausula Segunda da vigência que passa de 180 (cento e oitenta) dias, para 191 (Cento e noventa e um) dias, com término em 31 de março de 2026.
Altera a Clausula oitava da entrega/execução dos serviços que passa de 120 (cento e vinte) dias, para 124 (cento e vinte e quatro) dias com termino em 24 de Março de 2026.

São José das Palmeiras/PR, 20 de Março de 2026

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafiga
Código Identificador:E03E769F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0005/2026-PMS-UASG 988461

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso das minhas atribuições conferidas por Lei, em especial a nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e considerando o resultado apresentado pelo(a) Pregoeiro(a), resolvo **homologar** o seguinte processo:

Modalidade	Pregão, na forma Eletrônica.
Edital nº	9-0005/2026
Processo Administrativo nº	16/2026
Objeto	Registro de preços para futura e eventual execução de serviços de roçada manual mecanizada, com roçadeira costal e/ou lateral, em terrenos baldios e áreas públicas, destinados à Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente do Município de Sarandi/PR

Em favor da(o):

1) L HENRIQUE LEAL DE SOUZA inscrito no CNPJ/CPF Nº 30.635.147/0001-19 no valor total dos itens vencidos de R$ 1.162.239,00 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais).

Sarandi, 25 de março de 2026

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luiza Souza Carvalho Mattos
Código Identificador:7BF0952C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 978/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela LeiOrçamentária nº 3108/2025 de 23/12/2025.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 4.465.000,00 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.10.301.0017.1.229. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A GESTÃO DOFROTA
2025 - 4.4.90.52.00.00 03000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-400.000,00

10.001.10.301.0017.2.222. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
2018 - 3.1.90.11.00.00 03303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL -2.600.000,00
2019 - 3.1.90.13.00.00 03303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS-10.000,00
2020 - 3.1.91.13.00.00 03303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS-380.000,00

10.001.10.301.0017.2.223. MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE
2017 - 3.1.91.13.00.00 03303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS-280.000,00

10.001.10.302.0017.2.226. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTOATENDIMENTO - UPA
2027 - 3.3.90.39.00.00 03303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA -180.000,00

10.001.10.302.0017.2.229. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CAPSII - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
2022 - 3.1.90.11.00.00 03303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL -390.000,00
2023 - 3.1.90.13.00.00 03303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS-5.000,00
2024 - 3.1.91.13.00.00 03303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS-60.000,00

10.001.10.305.0019.2.251. MANUTENÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS
2026 - 3.1.91.13.00.00 03303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS-160.000,00

Total Suplementação: R$ 4.465.000,00 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43,§ 1 º , Inciso III da Lei Federal n º 4.320/64.

Artigo 3 º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, em 23 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciscarla Ragonha
Código Identificador:18B5F375

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 981/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela LeiOrçamentária nº 3108/2025 de 23/12/2025.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 49.276,00 (quarenta e nove mil duzentos e setenta e seis reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO
12.001.12.122.0009.2.301. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPALDE EDUCAÇÃO
1960 - 3.1.90.13.00.00 03104 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS- 49.276,00

Total Suplementação: R$ 49.276,00 (quarenta e nove mil duzentos e setenta e seis reais)

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1 º , Inciso III da Lei Federal n º 4.320/64.

Redução
12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO
12.001.12.122.0009.2.301. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPALDE EDUCAÇÃO
1961 - 3.1.91.13.00.00 03104 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS- 49.276,00

Total Redução: R$ 49.276,00 (quarenta e nove mil duzentos e setenta e seis reais)

Artigo 3 º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, em 24 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciscarla Ragonha
Código Identificador:78414B00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

REPUBLICAÇÃO

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR,Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento as determinações contidas no Inciso I, do parágrafo único, do artigo 48, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal; no artigo 44, da Lei nº. 10.257/2001, de 10/07/2001 – Estatuto da Cidade; no artigo 107, da Lei Orgânica Municipal; e no artigo 134, da Lei Complementar nº. 408/2022, de 06/06/2022, do Plano Diretor Municipal, **CONVOCA**os secretários municipais; servidores municipais, representantes das entidades e órgãos da administração direta e indireta deste município; conselhos municipais; associações representativas dos vários seguimentos da comunidade; entidades de classes; entidades religiosas; partidos políticos; imprensa; poderes constituídos e a população em geral, para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**que será realizada no local, data e horário, abaixo indicado, para a elaboração, discussão e apresentação dos seguintes instrumentos orçamentários:

– Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO para o exercício de 2027; e

– Projeto de Lei de alteração do Plano Plurianual-PPA do quadriênio 2026 a 2029.

A referida Audiência Pública será realizada no local, data e horário abaixo indicado:

LOCAL: Sala de Licitações do Município,
Rua José Emiliano de Gusmão, 575 Sobreloja Sala 04 Centro

DATA: 31 de março de 2026 (terça-feira).

HORÁRIO: 14:00 horas.

A Audiência Pública será transmitida via web pelo sítio oficial do Município de Sarandi, Estado do Paraná, através do seguinte endereço eletrônico: www.sarandi.pr.gov.br,

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção de Vossa Senhoria, antecipadamente manifestamos os nossos agradecimentos.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciscarla Ragonha
Código Identificador:89F735C9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 030/2026 PSS EDITAL N.º 012/2025 CHAMAMENTO PARA ANTECIPAÇÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado PSS/SEMEC n.º 012/2025,

TORNA PÚBLICO

O chamamento dos candidatos relacionados abaixo, aprovados no PSS/SEMEC n.º 012/2025, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS (20 HORAS),** para comparecerem ao departamento de Gestão de Pessoal, localizado no térreo do prédio da Prefeitura do Município de Campo Magro, na Estrada do Cerne, n.º 20.830 – KM 20, na data e horário informados juntamente na lista de chamamento, exclusivamente para realização da avaliação médica e psicológica, devendo apresentar a documentação prevista neste edital.

1. DA FINALIDADE

1.1 O presente Edital tem por finalidade realizar o chamamento de candidatos(as) classificados(as) para a antecipação da Avaliação Médica e Psicológica, previamente agendada pelo Departamento de Gestão de Pessoal.
1.2 A realização antecipada desta etapa não gera direito à convocação e a contratação, permanecendo está condicionada:
a) à necessidade e conveniência da Administração.
b) ao cumprimento integral das exigências previstas no Edital de abertura do PSS/SEMEC nº 012/2025;

2. DO COMPARECIMENTO

2.1 O comparecimento no local, data e horário agendados é de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a).
2.2 O não comparecimento à Avaliação Médica e Psicológica na data e horário estabelecidos, bem como a não apresentação da documentação mínima exigida neste Edital, por qualquer motivo, implicará de desistência da etapa e resultará na perda do direito à eventual e futura contratação, nos termos do edital de abertura.

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTA ETAPA

3.1 Para realização da Avaliação Médica e Psicológica deverão ser apresentados exclusivamente os seguintes documentos:
I – Cópia e original do documento de Identificação (RG);
II – Cópia e original do Cartão do CPF;
III – Cópia e original do Diploma e/ou Certificado de Conclusão do Curso ou escolaridade exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelos órgãos competentes;
IV – Cópia e original do comprovante de residência, onde conste o CEP. (O candidato que não possuir comprovante de residência em seu nome deverá apresentar uma declaração do proprietário do imóvel ou declarar de próprio punho o endereço de residência);
3.2 Os demais documentos exigidos no Edital de Abertura serão apresentados oportunamente, quando da eventual convocação da contratação.

4. DA LEGALIDADE DA MEDIDA

4.1 A antecipação da avaliação médica e psicológica não altera o procedimento seletivo nem modifica as regras estabelecidas no edital de abertura do PSS/SEMEC nº 012/2025.
4.2 Permanecem plenamente aplicáveis as disposições constantes nos itens14 (da convocação) e 15 (da contratação), especialmente quanto a ordem classificatória, forma de convocação e exigências de apresentação integral da documentação prevista no item 14.5.
4.3 Excepcionalmente, a etapa prevista nos itens 14.6 (2ª parte), 14.7 e 14.8 do Edital de abertura será realizada de forma antecipada por meio do presente chamamento, exclusivamente quanto a realização da avaliação Médica e Psicológica.

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS/SEMEC Nº 012/2025
[...]
14.6 [...] terá a Avaliação Médica e Psicológica, agendada pelo Departamento de Gestão de Pessoal.
14.7 É responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) o comparecimento ao local indicado para a Avaliação Médica, na data e horário agendado pelo Departamento de Gestão de Pessoal.
14.8 O(a) candidato(a) que deixar de se apresentar, por qualquer motivo, para Avaliação Médica, será considerado desistente e não será contratado.

4.4 A convocação, se necessária, ocorrerá em momento posterior, mediante publicação especifica, nos termos do item 14 do edital de abertura.
4.5 A medida fundamenta-se nos princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público, visando conferir maior celeridade à eventual contratação, especialmente para assegurar a continuidade do serviço público de educação, sem prejuízos da legalidade, da vinculação ao edital e da isonomia entre os candidatos.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 24 de março de 2026

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

DATA DA CONVOCAÇÃO: 01/04/2026 - 09h00

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS (20 HORAS)

Convocação	PCD	Classificação Ampla	Data de Nascimento	Candidatos(as) do PSS 20 h (Edital n.º 012/2025)	Nota
65	N	**64**	**02/10/1996**	Jocieli Aparecida de Oliveira Pardinho	60
66	N	**65**	**28/10/1997**	Igor Gabriel Schubert	60
67	N	**66**	**03/01/1998**	Antônio Augusto de Matos Monteiro Júnior	60
68	N	**67**	**25/05/1998**	Thatielly Daiany Santos Bertoldo	60
69	N	**68**	**18/07/1999**	Luciano Aranha Andrade	60

70	N	**69**	**30/01/1977**	Taise Almeida de Lemos Nunes	58
71	N	**70**	**13/04/1980**	Vanessa Aparecida Azzolin	58
72	N	**71**	**22/06/1981**	Adriana Alves da Silva	58
73	N	**72**	**10/07/1981**	Givane de Oliveira	58
74	N	**73**	**15/10/1989**	Dhaylian Cristine Dlugoss	58

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:8F17201A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 EDITAL Nº 009, DE 24 DE MARÇO DE 2026 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ,NO USO DESUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

I – **DIVULGAR AS DECISÕES DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONHECIDOS**, conforme seguem:

ENVIO DO RECURSO	CANDIDATO	CARGO	Nº DA DECISÃO DO RECURSO	ANÁLISE
19/03/26, 09:32	ANA CAROLINE DOS SANTOS DE MOURA	ODONTÓLOGO	1	DESPROVIDO
19/03/26, 09:40	ANDRÉ ROBERTO DA SILVA ZAMPIERI	ODONTÓLOGO	2	DESPROVIDO
19/03/26, 09:49	CAMILA FERNANDES NOGUEIRA	PSICÓLOGO	3	PROVIDO
19/03/26, 10:36	ANDRESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	ODONTÓLOGO	4	DESPROVIDO
19/03/26, 11:21	DANIELLI LOURENÇO RODRIGUES	ODONTÓLOGO	5	DESPROVIDO
19/03/26, 14:15	MICHELE DURAES BASTOS LIMA	AGENTE DE CONSERVAÇÃO	6	DESPROVIDO
19/03/26, 14:18	SUELEN CRISTINA PIRES DOS SANTOS	AGENTE DE CONSERVAÇÃO	7	DESPROVIDO
19/03/26, 14:20	AMANDA GIOVANA UEDA BARBOZA	AGENTE DE CONSERVAÇÃO	8	DESPROVIDO
19/03/26, 14:24	SUELEN CRISTINA PIRES DOS SANTOS	CUIDADOR	9	DESPROVIDO
19/03/26, 14:45	AMANDA GIOVANA UEDA BARBOZA	CUIDADOR	10	DESPROVIDO
19/03/26, 15:44	MARCIA CRISTIN RUIZ PEREIRA	ODONTÓLOGO	11	PROVIDO
19/03/26, 15:54	MARIA LUIZA BENEDETTI DA SILVA	PSICÓLOGO	12	PROVIDO
19/03/26, 15:56	GIOVANNI VINICIUS SOUZA CUNHA	AGENTE DE CONSERVAÇÃO	13	DESPROVIDO
19/03/26, 17:07	ANA PAULA SCHIAVON	PSICÓLOGO	14	DESPROVIDO
19/03/26, 17:13	CLAUDIA STECANELLA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	15	PROVIDO
19/03/26, 17:30	VANDO GUEDES CARDOSO	ELETRICISTA III	16	DESPROVIDO
19/03/26, 17:49	AGOSTINHO DA SILVA	AGENTE DE CONSERVAÇÃO	17	PROVIDO PARCIALMENTE
19/03/26, 19:20	KHARINNE RACHEL SA VETTORAZZO	ODONTÓLOGO	18	DESPROVIDO
19/03/26, 19:36	GUSTAVO CAFIEIRO DE TOLEDO	ODONTÓLOGO	19	PROVIDO
19/03/26, 20:58	LEONARDO TORRONI DA SILVA	PSICÓLOGO	20	DESPROVIDO
19/03/26, 21:27	GRACE KELLY DIAS DOS SANTOS MUNIZ	AGENTE DE CONSERVAÇÃO	21	PROVIDO
19/03/26, 21:53	GRACE KELLY DIAS DOS SANTOS MUNIZ	AGENTE DE CONSERVAÇÃO	22	PROVIDO
20/03/26, 07:49	LETICIA CRISTINA ALVES DE SOUZA	AGENTE DE CONSERVAÇÃO	23	DESPROVIDO
20/03/26, 08:11	RAFAEL GABANI PELEGRINO	ODONTÓLOGO	24	DESPROVIDO
20/03/26, 08:29	SARA CRISTINA VICENTE FERRARI	AGENTE DE CONSERVAÇÃO	25	DESPROVIDO
20/03/26, 10:03	ELIANE SOUTO DE OLIVEIRA SOARES	AGENTE DE CONSERVAÇÃO	26	DESPROVIDO
20/03/26, 13:38	EDIMARAALINE DENARDI DE OLIVEIRA PAZ	AGENTE DE CONSERVAÇÃO	27	PROVIDO
20/03/26, 20:47	VALDIRENE RODRIGUES DE SOUZA	CUIDADOR	28	DESPROVIDO
20/03/26, 21:01	MARIA EDUARDA TAMIOZZO	ODONTÓLOGO	29	DESPROVIDO
20/03/26, 23:01	LARISSA ALVES COSTA	AGENTE DE CONSERVAÇÃO	30	DESPROVIDO

II – **INFORMAR QUEA DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONHECIDOS NA ÍNTEGRA**estão disponíveis no *site*do Município de Paranavaí, conforme segue: https://www.paranavai.pr.gov.br/ → Portal da Transparência → Pessoal →Processo Seletivo Simplificado – PSS → Processo Seletivo Simplificado - PSS 001/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paranavaí-PR, 24 de março de 2026.

MAURICIO GEHLEN
Chefe Do Poder Executivo

LUCAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal De Administração

JHENIFFER LAFAYETE DA SILVA
Presidente Da Comissão Organizadora Do PSS Nº 001/2026

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:24308969